

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO

DECRETO



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 282/2021

“Dispõe sobre homologação da Resolução nº 07 de 15 de outubro de 2021 do CMDCA, que Regulamenta o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Santo/BA, e da outras providencias.”

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 03/2010 que dispõe dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Santo; Resolução Federal da Secretaria dos Direitos Humanos nº 137, de 21 de janeiro de 2010, bem ainda da Resolução nº 07/2021 de 15 de outubro de 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Monte Santo; normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 e demais disposições legais que dispõem sobre a matéria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 07 de 15 de outubro de 2021 - CMDCA, que dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Santo/BA, sendo a resolução nº 07/2021 parte integrante deste decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, em 21 de outubro de 2021.

Silvania Silva Matos

Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MONTE SANTO – BA**



Resolução Nº 07/ 2021

**Dispõe sobre a
Regulamentação do Fundo
Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de
Monte Santo – BA, e dá outras
providencias**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as determinações constantes na Lei Municipal nº 03, de 23 de abril de 2010;

Resolve:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), criado pelo art. 9º da Lei Municipal nº 03, de 23 de abril de 2010, que será gerido e administrado na forma desta Resolução.

Art. 2º - O Fundo (FMDCA) é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.

§2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MONTE SANTO – BA**



§4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

I – elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II – Promover a realização periódica de diagnóstico relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III – elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentários;

IV – elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V – elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI – tornar públicos, os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MONTE SANTO – BA**



VII – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

IX – mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Gestor do Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – FMDCA será um servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo as seguintes atribuições:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso III do Art. 4º;

II - emitir e assinar, conjuntamente com o Prefeito, notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;

III - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

V - manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VI - elaborar, o demonstrativo financeiro mensal que evidencie a receita e a despesa deste Fundo para apresentação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e a avaliação da situação econômico - financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MONTE SANTO – BA



VIII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

IX - manter o controle da receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, *relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo*;

XI - fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstrativo de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei Federal 8.242/91.

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I – recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda, conforme o disposto o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13/07/90;

III - valores provenientes das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;

IV – contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

V – o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no mercado financeiro, respeitada a legislação em vigor;

VII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MONTE SANTO – BA**



III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas projetos do Plano de Aplicação.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único - anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 9º - No prazo máximo de sessenta dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor do Fundo apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

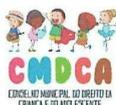
§2º - Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

Art. 11º - Constituem despesas do Fundo:

I - o financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o Parágrafo 4º do artigo 2º desta Resolução.

§ 1º – Fica expressamente vedado a utilização de recurso do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não seja as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA
MONTE SANTO – BA**



Art. 12º – após a aprovação desta Resolução, o CMDCA deverá estabelecer regras municipais para a elaboração do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FMDCA.

Art. 13º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Registre-se e Publique-se.

Monte Santo, Ba, 15 de outubro de 2021


Gilmar do Espírito Santo Silva
Presidente do CMDCA



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 283/2021

“Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e das outras providências.”

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 03/2010 que dispõe dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Santo; Resolução Federal da Secretaria dos Direitos Humanos nº 137, de 21 de janeiro de 2010, bem ainda da Resolução nº 07/2021 de 15 de outubro de 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Monte Santo; normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 e demais disposições legais que dispõem sobre a matéria.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado como Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Senhor **Ruy Cavalcante Maia Netto**, Servidor Público Municipal, sob matrícula nº 12061.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, em 21 de outubro de 2021.

Silvania Silva Matos

Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33